



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO CÍCERO LUCENA

RELATOR: ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, a Medida Provisória nº 65/2025, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva e orgânica do presente projeto, não se verifica nenhuma espécie de óbice. Isso porque o Chefe do Poder Executivo pode instaurar o processo legislativo em algumas hipóteses, e dentre elas está a edição de Medidas Provisórias, desde que não tratem de matérias expressamente proibidas pelo ordenamento jurídico.

Art. 27 O processo legislativo municipal compreende a elaboração:

[...]
VI - medidas provisórias.

§ 1º Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

§ 5º A deliberação sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

[...]

§ 8º Caberá à comissão de Constituição e Justiça examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas pelo plenário.

O artigo 60, por seu turno, assim dispõe:

Art. 60 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]
V - editar medidas provisórias, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Como visto, resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa. No que tange ao mérito do projeto, também não se vislumbra nenhuma espécie de incompatibilidade com a carta magna, posto que a matéria encontra guarida nas normas contidas no art. 30 da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa/PB:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

O objetivo da Medida Provisória é promover adequações necessárias na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, órgão central na gestão e execução das obras públicas municipais, a fim de melhorar a prestação do serviço público, acelerando a execução das obras, de acordo com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à Medida Provisória **65/2025**.

João Pessoa, 08 de abril de 2025.



ODON BEZERRA

Vereador - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** à Medida Provisória **65/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 08/04/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro